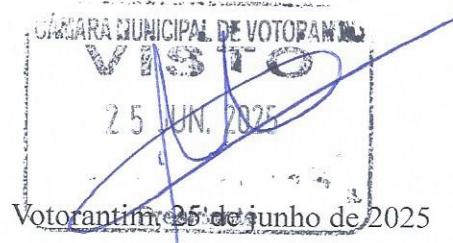




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 0622/25 – CMV



Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0125/25, datado de 10 de junho de 2025, através do qual nos encaminha o Requerimento de nº 0185/25, de autoria do nobre Vereador **Fernando Ribeiro Fernandes**, apresentado durante a 19ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 10 de junho de 2025, temos a informar que:

- a) Os critérios adotados para a readaptação dos servidores de Prefeitura Municipal de Votorantim incapacitados por moléstias estão previstos na Lei Municipal nº 1.729/2003. A readaptação ocorre quando há modificação do estado físico e/ou mental do servidor, de forma temporária ou permanente, que comprometa sua capacidade de trabalho. Essa condição deve ser constatada por perícia médica na TRABT. O processo pode ser iniciado pelo próprio servidor, por autoridade competente ou pelo setor médico oficial, e será analisado pela Comissão Permanente de Readaptação. A readaptação poderá se dar por restrição de atribuições, mudança de local de trabalho ou designação por função diversa, desde que esta seja compatível com a limitação e com o nível de escolaridade do servidor. Em todos os casos, a readaptação não implica aumento ou redução de vencimentos, salvo alteração de vantagens não incorporáveis.
- b) Sim, é realizada uma convocação prévia, na qual o funcionamento deverá, no prazo estipulado, comparecer à TRABT, a fim de realizar o exame pericial, com vistas à comprovação da continuidade da condição ou sua cessação, se for o caso.
- c) A perícia é de responsabilidade da Medicina do Trabalho, setor atualmente representado pela TRABT. O responsável pela perícia é o Médico do Trabalho. Informamos ainda, que sim, o médico tem expertise e independência para emitir o laudo em questão.
- d) Mediante o que prevê a Lei, não há que se falar em “inaptidão permanente”, uma vez que a condição deve passar por reavaliação anual, onde o médico do trabalho irá atestar se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

condição se mantém ou não. Se for o caso de permanecer a condição, o servidor continua readaptado, ao passo que se a situação de moléstia cessar, o servidor voltará a sua função de origem.

- e) Serão mantidos na função readaptada até que haja laudo médico que ateste o contrário ou se o servidor, convocado para realizar a renovação do exame pericial, não o fizer no prazo estipulado. Neste caso, não haverá renovação automática e o benefício cessará, até que o servidor comprove a continuidade da condição mediante apresentação de laudo médico.
- f) Atualmente, há em torno de 71 servidores (as) readaptados (as).
- g) Há um levantamento que é realizado ano a ano. Atualmente, as moléstias preponderantes são: “esforços físicos, levantamento de peso e alto nível de stress”.
- h) Não há um programa preventivo específico, uma vez que tais moléstias dizem respeito às peculiaridades do servidor que, atingido por doença no estado físico ou mental, tem a possibilidade, por meio da Administração, de ser readaptado a uma função que seja condizente com seu atual estado de saúde, até que a condição cesse.
- i) A Secretaria de Administração, junto ao Departamento de RH e de Segurança do Trabalho, já tem em estudo um programa para ajudar na reabilitação desses servidores (as). Porém, para a sua viabilidade e implantação, há a necessidade de dotação orçamentária.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.